



LEI Nº 1.890 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa: Que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa informando a gratuidade da emissão de certidão de nascimento e óbito para pessoas de baixa renda no município do Carpina, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º Ficam os Cartórios de Registro Civil, obrigados a afixar placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e óbito para pessoas reconhecidamente de baixa renda.

Art. 2º Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

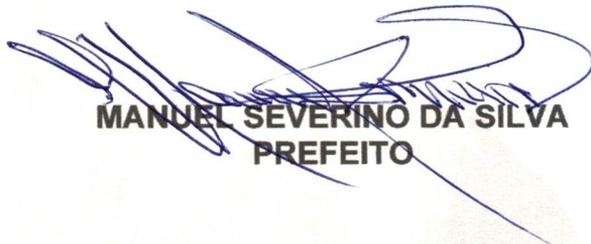
Art. 3º A placa, mencionada no art. 1º deverá ter a medida mínima, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

Parágrafo único. A placa deverá conter a seguinte informação: "Pessoas de baixa renda, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, serão isentas do pagamento de Registro Civil de Nascimento e Registro Civil de Óbito.

Art. 4º No descumprimento desta lei será aplicada multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2022.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO